



LEI MUNICIPAL Nº 1742/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, pelo prazo de até um ano, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público junto a Secretaria de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 01 de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação será de **01 (um) Oficial Administrativo**, sendo:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
01	36 horas semanais	Oficial Administrativo

Art. 3º A contratação a que se refere o artigo anterior será realizada através do resultado de processo seletivo simplificado e terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante do plano de cargos e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º O servidor contratado com autorização prevista nesta Lei desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº 433/1995.

Art. 3º O servidor contratado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL